



LEI N.º 538, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

1

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo município aos médicos participantes do projeto mais médicos para o brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, que atuam neste município, instituído pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos Arts. 9º, 10, 11; Portaria Interministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013; nos termos do Edital nº 38 SGES/MS, de 8 de julho de 2013, conforme obrigações previstas no Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j” e nos termos do Edital nº 50/SGES/MS, de 16 de agosto de 2013, quanto às obrigações estabelecidas nos termos do Anexo, Cláusula 3.1, alíneas “h” e “k”.

Art. 2º Os recursos financeiros assegurados pelo Município, serão para o custeio de alimentação e água potável no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e mais R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para moradia, por médico participante do Programa, conforme estudos técnicos com base no Plano Nacional de Habitação – PlanHab, do Ministério das Cidades.

Art. 3º O repasse dos valores citados no artigo anterior, será feito mensalmente aos médicos em atuação no Município, através do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único: No caso de desligamento do profissional médico do referido Programa, o valor do repasse será automaticamente suspenso.



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, em 28 de novembro de 2013.



LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

2

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da prefeitura Municipal de Uruburetama em 28 de novembro de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Raul Segundo
Procurador do Município